

**Fwd: AGU/PGF/GN-EFT - Prorrogação da data de início para o recolhimento das contribuições previdenciárias por DARF (outubro de 2023)**

1 mensagem

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL <seccorreg@trt2.jus.br>

10 de julho de 2023 às 18:06

Para: SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL <seccorreg@trt2.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Alexandre Alves** <marcus.alves@agu.gov.br>

Date: sex., 7 de jul. de 2023 às 09:12

Subject: AGU/PGF/GN-EFT - Prorrogação da data de início para o recolhimento das contribuições previdenciárias por DARF (outubro de 2023)

To: corregedoria@trt1.jus.br <corregedoria@trt1.jus.br>, seccorreg@trt2.jus.br <seccorreg@trt2.jus.br>, secur@trt3.jus.br <secur@trt3.jus.br>, corregedoria@trt4.jus.br <corregedoria@trt4.jus.br>, corregedoria@trt5.jus.br <corregedoria@trt5.jus.br>, corregedoria@trt6.jus.br <corregedoria@trt6.jus.br>, sec.corregedoria@trt7.jus.br <sec.corregedoria@trt7.jus.br>, corregedoria@trt8.jus.br <corregedoria@trt8.jus.br>, corregedoria@trt9.jus.br <corregedoria@trt9.jus.br>, corregedoria@trt10.jus.br <corregedoria@trt10.jus.br>, sec.corregedoria@trt11.jus.br <sec.corregedoria@trt11.jus.br>, secur@trt12.jus.br <secur@trt12.jus.br>, scr@trt13.jus.br <scr@trt13.jus.br>, corregedoria@trt14.jus.br <corregedoria@trt14.jus.br>, corregedoria@trt15.jus.br <corregedoria@trt15.jus.br>, correge@trt16.jus.br <correge@trt16.jus.br>, secur@trt17.jus.br <secur@trt17.jus.br>, corregedoria@18.jus.br <corregedoria@18.jus.br>, sc@trt19.jus.br <sc@trt19.jus.br>, sgp@trt20.jus.br <sgp@trt20.jus.br>, scr@trt21.jus.br <scr@trt21.jus.br>, secur@trt22.jus.br <secur@trt22.jus.br>, secur@trt23.jus.br <secur@trt23.jus.br>, corregedoria@24.jus.br <corregedoria@24.jus.br>  
Cc: Murcio Kleber Gomes Ferreira <kleber.gomes@agu.gov.br>, Luiz Francisco Stefanello Maioli <luiz.maioli@agu.gov.br>

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional,

Em complementação aos ofícios e mensagens anteriormente encaminhados pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista da Procuradoria-Geral Federal a essa Corregedoria Regional - que trataram das alterações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com o Código de Receita nº 6092 - informo que a Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023 alterou o art. 19, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, para **prorrogar para o mês de outubro de 2023 o início da obrigatoriedade da declaração dos fatos geradores decorrentes das decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, através da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).**

Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021:

[...]

Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

[...]

~~V - a partir do mês de abril de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023)~~

~~V - a partir do mês de julho de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho. - (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2139, de 30 de março de 2023)~~

V - a partir do mês de outubro de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023)

Desse modo, a utilização do DARF com o Código de Receita nº 6092), referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, para o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha ocorrido em data anterior), passará a vigorar a partir de 1º de outubro de 2023.

Ante o exposto, solicitamos a V.Exa. que, após a apreciação dos atos normativos acima indicados, providencie a **expedição de comunicação dirigida aos magistrados e servidores acerca da prorrogação do início da obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias através do DARF.**

Coloco-me à disposição de V.Exa. para tratar deste e de outros assuntos relacionados à execução de ofício as contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte na Justiça do Trabalho através deste e-mail institucional.

Atenciosamente,

**Marcus Alexandre Alves**

Procurador Federal

Responsável pela Gestão Nacional de Excução Fiscal Trabalhista

Procuradoria Nacional Federal de Cobrança Judicial

Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos

Procuradoria-Geral Federal